



Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/07/2018; Data de Registro: 10/07/2018)

Em síntese, para equilíbrio na formação dos precedentes, além da manifestação legal do *custos legis*, faz-se imperioso se ouvir o *custos vulnerabilis*.

DO PEDIDO

Ante o exposto, **requer reconhecimento e declaração DO “ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS”** da realidade fática e jurídica dos pacientes, determinando-se para fins de resolução da inconstitucionalidade, de maneira subsidiária ou cumulativa, os seguintes pedidos:

1. a **REDISTRIBUIÇÃO** de todos os processos penais de conhecimento que tramitam nas comarcas do interior do estado, cujos presos provisórios estão custodiados na comarca de Manaus, bem como a **REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DOS FUTUROS** de presos que serão transferidos do interior para a capital;

2. a **TRANSFERÊNCIA** de todos os presos custodiados na comarca de Manaus e que respondem processo penal de conhecimento em tramitação nas comarcas do interior do estado do Amazonas **PARA A SUA COMARCA DE ORIGEM PROCESSUAL**;

3. o **ESTABELECIMENTO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES** para que as autoridades coatoras **JULGUEM** os processos de todos os presos custodiados na comarca de Manaus e que respondem processo penal de



conhecimento em tramitação nas comarcas do interior do estado do Amazonas, **sob pena de revogação automática da prisão preventiva e expedição de alvará de soltura;**

4. a realização de **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA** de todos os presos custodiados na comarca de Manaus e que respondem processo penal de conhecimento em tramitação nas comarcas do interior do estado do Amazonas, **bem como dos presos que serão transferidos do interior para a capital após o julgamento deste instrumento;**

5. o **RELAXAMENTO DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO**, com fundamento no art. 5º, LXV e LXXVIII da Constituição Federal de 1988, de todos os presos custodiados na comarca de Manaus e que respondem processo penal de conhecimento em tramitação nas comarcas do interior do estado do Amazonas;

6. a **LIBERDADE PROVISÓRIA**, com aplicação de medidas diversas da prisão, nos termos do **art. 319, do CPP**, de todos os presos custodiados na comarca de Manaus e que respondem processo penal de conhecimento em tramitação nas comarcas do interior do estado do Amazonas;

DOS REQUERIMENTOS

a) a **oitiva** dos intervenientes constitucionais, enquanto funções essenciais à Justiça com papéis distintos na formação de precedentes, quais sejam o **custos legis** e o **custos vulnerabilis**, na pessoa do chefe da defesa pública – Defensor Público Geral (DPG).

b) a **sustentação oral** das razões remédio



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

1.ª DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS

constitucional, nos termos do art. 174, do Regimento Interno do TJ/AM – Res. 72/84.

c) **intimação pessoal do Defensor Público** subscritor da presente, de todos os atos do processo, **contando-se-lhe em dobro os prazos**, conforme prerrogativa assegurada pelo artigo 128 da Lei Complementar Nacional nº 80/94, que organiza a Defensoria Pública, sob pena de nulidade de todos os atos processuais praticados.

Manaus, 03 de setembro de 2018.

THIAGO NOBRE ROSAS

DEFENSOR PÚBLICO

MAURILIO CASAS MAIA

DEFENSOR PÚBLICO

ADRIEDA RACHEL GARCIA PENA

RESIDENTE JURÍDICO

EMMYLE CARNEIRO FALCÃO

RESIDENTE JURÍDICO

ISABEL CRISTINA GERALDO DA SILVA

RESIDENTE JURÍDICO

JULIANA DIAS HATCHWELL DE ALMEIDA

RESIDENTE JURÍDICO

RENAN MOTTA FALCÃO

RESIDENTE JURÍDICO

TAINAH PINHEIRO RODRIGUES

RESIDENTE JURÍDICO